

PROJETO DE LEI Nº 1.298, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O número máximo de alunos por sala de aula na rede pública de ensino obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O limite máximo de alunos por sala de aula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal, é de:

I - creches: vinte crianças;

II - pré-escola e alfabetização: trinta alunos;

III - ensino fundamental e médio: quarenta e cinco alunos.

Art. 3º O pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio terão, no mínimo, quatro horas de aula por dia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1997.